

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº2749/2.014

“AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL – PAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei Complementar nº 70/2014

(Autoria: Vereador João Bosco Garcia Ferreira)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

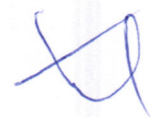
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Conceição das Alagoas/MG, o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PAS.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Artigo 2º - O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PAS compreende o auxílio alimentação, que será disponibilizado por meio de ticket, utilizável através de cartão magnético previamente distribuído aos servidores.

§ 1º - O valor mensal do benefício será fixado através de Decreto do Prefeito Municipal, reajustável anualmente na mesma época e percentual do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

§ 2º - O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e não integrará o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.



Artigo 3º - Farão jus ao auxílio alimentação de que trata esta lei, os servidores públicos do Município de Conceição das Alagoas da Administração Direta, Indireta, Fundacional, ativos e os ocupantes de cargos de confiança e em comissão que recebam remuneração até o valor limite a ser fixado por Decreto regulamentador do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O valor do ticket de auxílio alimentação será disponibilizado até o dia 20 do mês seguinte com base na remuneração do mês anterior.

Artigo 4º - O servidor que acumule cargo/função na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Artigo 5º - Não fará jus ao benefício, os servidores que estiverem licenciados sem remuneração; os que estão em reclusão ou detenção; os julgados após inquérito para apuração de falta grave procedente.

Parágrafo único - Os Servidores afastados por licença médica, licença maternidade e acidente de trabalho, terão direito ao recebimento do benefício, limitado aos períodos de tempo a ser fixado por Decreto regulamentador do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O auxílio alimentação poderá ser suspenso a qualquer momento pelo Poder Executivo Municipal, mediante Lei, em caso de ocorrência de Limitação de empenho, a que se refere a Lei Complementar n. 101/2000.

Artigo 7º - O Executivo regulamentará esta Lei Complementar através de Decreto, no que couber.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 29 de setembro de 2014.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal